

## PERGUNTAS E RESPOSTAS – SILOR 2015

### 1) O que é Indicação Legislativa (orçamentária)?

- Nos termos da Constituição (art. 166, § 14, II), ocorrerá a chamada “indicação legislativa orçamentária” somente para os casos de impedimentos técnicos insuperáveis (estritamente necessários), situação especial em que há a participação do legislativo no processo de remanejamento de programações derivadas de emendas parlamentares da lei vigente. O processo de indicação legislativa pelos parlamentares ocorre nos termos da Instrução Normativa nº 1/2014 e sua formalização ocorre por intermédio do Presidente do Congresso Nacional (art. 59, II da LDO 2015). Tais indicações do Legislativo darão suporte à iniciativa do Poder Executivo, que encaminhará projeto de lei de crédito adicional até 30 de setembro ou 30 dias após o seu recebimento (art. 166, § 14, III da Constituição) ou para o remanejamento por decreto para emendas do mesmo autor (art. 4º, § 5º, I, da LOA 2015).

### 2) Qual o endereço do sistema SILOR?

- //cn/silor

### 3) Posso acessar o sistema da minha residência ou de outro Estado ?

- Não, o sistema tem acesso no âmbito da rede Câmara e Senado (Congresso).

### 4) Como consigo a senha para acesso ao sistema?

- A senha é a mesma de acesso ao sistema de emendas. O assessor credenciado pode retirar a senha na CMO.

### 5) O autor de emenda individual ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015 que não foi reeleito pode fazer ajustes nas dotações referentes às suas emendas por meio do SILOR?

- Não. Para ter acesso ao SILOR é condição necessária o parlamentar estar no exercício do mandato. Somente nessa circunstância a sua senha estará ativada. Mas, isso não significa que o autor da emenda não reeleito não tenha alternativas para propor as correções que possibilitem a execução das dotações relacionadas com as emendas parlamentares.

Nessa situação, os autores de emendas que não foram eleitos para a atual legislatura e os que se encontram licenciados e não queiram reassumir o mandato ou mesmo os parlamentares que não entrarem no SILOR, poderão optar por realizar tratativas diretamente com o Poder Executivo e demais órgãos no sentido de assegurar a execução de suas emendas ou remanejar a emenda impedida via decreto, com base no art. 4º, § 5º, I, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015).

*“Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o*

*disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:*

*§ 5º **Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:***

*I - **houver solicitação do parlamentar autor da emenda** ou indicação do Poder Legislativo;*

*II - **suplementar programação** que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de **emenda individual apresentada pelo autor** referido no inciso I deste parágrafo;*

*III - **houver impedimento técnico ou legal à execução da programação** orçamentária que **se pretenda cancelar**; e*

*IV - **for preservado o montante** de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de **saúde**.*

*§ 6º **Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 5º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I ocorrer até 30 de novembro de 2015.***

*§ 7º **Os remanejamentos a que se referem os §§ 5º e 6º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.***

Para os casos sanáveis, a partir da reabertura dos sistemas, poderão ser PROMOVIDAS as chamadas “medidas administrativas” para superar os impedimentos. Para os casos em que seja necessário remanejamento de programações, o autor da emenda que incide impedimento poderá SOLICITAR (até 30 de novembro) para a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR) e para o órgão executor que remaneje os recursos para outras emendas de sua autoria, conforme as disposições da LOA 2015 citadas anteriormente.

- **Alternativamente, o ex parlamentar pode encaminhar um ofício à presidência da CMO, detalhando as medidas saneadoras. Para facilitar tal encaminhamento, foi disponibilizado formulário “padronizado” para preenchimento e uma Minuta de Ofício para envio à CMO.**

## **6) O parlamentar licenciado precisa reassumir seu mandato para promover os ajustes necessários à superação dos impedimentos de ordem técnica observados nas dotações oriundas de suas emendas?**

- **Caso o parlamentar esteja licenciado e pretenda promover modificações nas dotações relacionadas com suas emendas por meio do SILOR, ele deverá reassumir o mandato. Essa é uma exigência necessária e suficiente para ativar a senha que lhe permitirá o acesso ao SILOR.**
- **Alternativamente, o parlamentar licenciado pode encaminhar um ofício à presidência da CMO, detalhando as medidas saneadoras. Para facilitar tal encaminhamento, foi disponibilizado formulário “padronizado” para preenchimento e uma Minuta de Ofício para envio à CMO.**

**7) O parlamentar licenciado que não deseja realizar nenhum ajuste nas dotações referentes as suas emendas precisa tomar alguma providência?**

- Não. Se o parlamentar estiver licenciado e não pretender promover nenhuma alteração nas dotações relacionadas com suas emendas não há necessidade de adotar nenhuma providência. A programação permanecerá da mesma forma no orçamento, mantendo a impositividade (RP 6), caso em que os sistemas próprios do Poder Executivo e dos demais órgãos deverão ser reabertos para as providências necessárias pelos beneficiários ou pelos órgãos executores para viabilizar a execução.

**8) Caso o parlamentar, no exercício do mandato, não queira fazer nenhum ajuste nas dotações decorrentes de suas emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica, por serem sanáveis, qual o procedimento deve ser observado?**

- O Parlamentar, conforme sua conveniência, pode ou não justificar no SILOR, no campo “medida saneadora”, as razões para não remanejar recursos da emenda impedida e apresentar as medidas administrativas que deverão ser tomadas pelos beneficiários ou pelos órgãos executores para viabilizar a execução. Caso justifique no SILOR, o parlamentar deverá gerar o recibo de entrega do lote na secretaria da CMO a fim de deixar evidente de que optou pela não indicação de remanejamentos.

Isso facilita o controle sobre as decisões dos parlamentares, no exercício do mandato, que tiveram a oportunidade de realizar as correções por meio do processo de indicação legislativa .

De outro modo, ele poderia deixar de tomar qualquer providência. Nessa circunstância, o parlamentar, no exercício do mandato, ficaria em situação semelhante aos daqueles que estão licenciados ou não foram reeleitos, dependendo da reabertura de prazos e dos sistemas no âmbito do Executivo (ver respostas 5 -7). No entanto, estes últimos não adotaram nenhuma medida por impossibilidade de acesso ao SILOR.

**9) Qual a diferença entre impedimento Total e Parcial?**

- Impedimento total: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação no valor integral aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Impedimento parcial: houver impedimento técnico ou legal à execução da programação apenas em parte do valor aprovado na lei orçamentária vigente para a emenda individual.
- Nesses casos, o parlamentar, diretamente ou por intermédio de assessor parlamentar por ele credenciado, pode:
  - Solicitar AJUSTE nas emendas com indicação de impedimento total ou parcial (Indicação Legislativa), remanejando valores, desde que preserve o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde, com as seguintes soluções:
    - A- Impedimento total ou parcial de valores de emendas: remanejamento para outras emendas do mesmo autor
    - B - Impedimento total: remanejamento para NOVA programação (ação existente na LOA vigente, com alteração ou não de subtítulo).

No caso de remanejamentos de valores, as informações darão suporte à elaboração do Decreto ou PLN elaborado pelo Poder Executivo a ser deliberado pelo CN.

- Propor MEDIDA SANEADORA ao Executivo às emendas (“sanáveis”)

Nesse caso, poderão ser propostas alterações nas classificações complementares (Modalidade e GND), beneficiários e objetos, justificando-se posteriormente no campo texto “Proposta Saneadora”. Dessa forma, tais ajustes nas emendas NÃO integrarão o possível PLN a ser deliberado pelo Congresso Nacional, podendo integrar Decreto no caso de alteração de GND. Também poderão não realizar ajustes, mantendo inalteradas as informações com indicação de impedimento, justificando ou não no campo texto “Proposta Saneadora”. A proposta saneadora é feita emenda por emenda

### **10) Eu posso fazer um ajuste na programação (impedimento total) e também remanejar valores entre emendas?**

- São opções excludentes, ao se escolher ajustar a programação, não será possível remanejar valores para outras emendas; por outro lado, ao clicar em remanejar valores, não será possível ajustar a programação. No entanto, é possível remanejar valores de uma emenda impedida para outras emendas apresentadas do mesmo autor.

### **11) Num impedimento total ou parcial, posso mudar o beneficiário?**


- Sim. Além do beneficiário é possível mudar a programação também. No entanto, caso o beneficiário esteja “grafado” no subtítulo, somente no caso de impedimento total será possível trocar o subtítulo. Observar ainda as restrições relacionadas ao mínimo para área ações e serviços públicos de saúde.

### **12) Se ao remanejar valores entre emendas eu quiser destinar recurso para um beneficiado que não aparece no sistema ?**

- Você mesmo poderá incluir um novo beneficiado utilizando o controle abaixo :



BENEFICIADO

Escolha 

### **13) Existe um limite de beneficiário por emenda?**

- Não existe limite. A indicação de beneficiário relaciona-se com o valor do projeto desejado e a disponibilidade de recursos.

### **14) Em que situações eu devo utilizar o campo “Proposta Saneadora”? Ele é obrigatório? É possível entregar o lote no sistema com situação “não ajustado”?**

- Não é obrigatório preencher medida saneadora ou mesmo realizar ajustes no SILOR. O parlamentar pode inclusive não promover nenhuma mudança em suas emendas e beneficiários (ver respostas 4-7).

- O campo “Proposta Saneadora” é livre para que o parlamentar indique quaisquer providências ao Poder Executivo que possibilite a execução de suas emendas sem a necessidade de edição de projeto de lei de crédito adicional (PLN). Além disso, o parlamentar pode utilizar o campo apenas para informar que manterá a sua posição, apesar do impedimento técnico, uma vez que a proposta cadastrada em um determinado sistema tenha recebido parecer favorável do órgão ou que se encontra em diligência. No caso de envio da proposta saneadora via SILOR, o parlamentar terá que salvar as informações, criar o lote e gerar o recibo de entrega a ser encaminhado à CMO e assinar.
- Cabe ressaltar que as informações indicadas no campo “Proposta Saneadora” não serão utilizadas para fins de elaboração dos PLNs e não configuram uma indicação legislativa nos termos constitucionais. Logo, recomendamos que os parlamentares, diretamente ou por meio de seus assessores, mantenham o acompanhamento para verificação da implementação das medidas propostas no referido campo e fiquem atentos aos prazos e reabertura de sistemas próprios para implementação das medidas e execução da emenda.
- As informações que serão utilizadas, de imediato, pelo Poder Executivo para elaboração dos PLNs são as que correspondem aos ajustes na programação e de remanejamento de valores entre emendas (indicações legislativas).
- É possível entregar o lote no sistema com situação “não ajustado. Para os casos onde somente houve proposta saneadora ou ajuste parcial sem “zerar” o saldo impedido pelo Executivo.

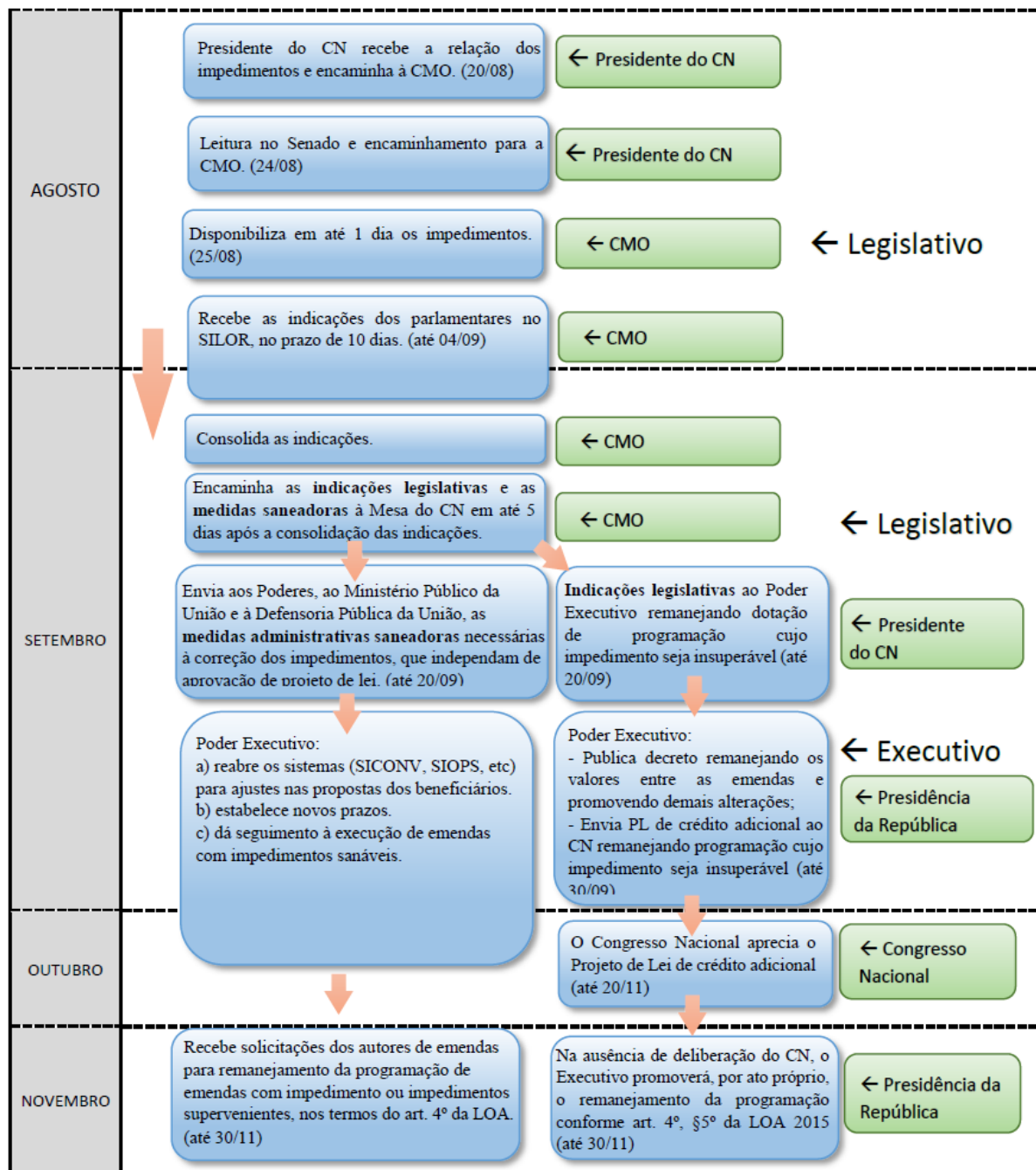
**15) Uma emenda consta no SILOR como impedida por não ter sido entregue a proposta ou perda do prazo de entrega da mesma, mas de acordo com apurado em outros sistemas do Executivo, a proposta já foi entregue ou até já aprovada, como proceder?**

- Nesse caso, não altere a programação e explique na proposta saneadora a situação com todos os dados atualizados como se encontra a proposta para justificar a manutenção da posição da emenda.

**16) Tenho certeza que uma emenda está com impedimento, mas ela não está no sistema SILOR, como devo proceder?**

- Nesse caso o parlamentar deve enviar ofício ao órgão executor da emenda para solicitar o envio urgente para CMO das informações para serem incorporadas na base do SILOR ou, caso intempestivo, que o órgão busque sanar o impedimento em face da “impositividade”, de modo a viabilizar as providências necessárias para a execução tanto no âmbito do órgão executor como do beneficiário.

## Anexo I - Fluxograma dos prazos das emendas com impedimento



## Anexo II - Fluxograma das emendas impositivas no SILOR

### FLUXOGRAMA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO SILOR

